



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

CONVÊNIO PARA REPASSE DE VERBAS MUNICIPAIS PARA
SUBVENÇÃO E CUSTEIO DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO

Convênio que entre si celebram a
Fundação Napoleão Laureano e a
Prefeitura Municipal de Jacaraú/PB para
repasse de verbas para subsidiar a
manutenção das atividades do Hospital
Napoleão.

O MUNICÍPIO DE JACARAÚ/PB, pessoa jurídica de direito
público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.947.639/0001-03,
sedida à Rua Augusto Luna, nº43, Centro - Jacaraú/PB, neste
ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, o Srº Elias
Costa Falcão Lucas, doravante denominado de **CONVENIENTE**, e a
FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, entidade filantrópica, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 08.12.236/0001-11914, mantenedora do
Hospital Napoleão Laureano, situada à Av. Capitão José Pessoa,
nº 1.140, Bairro de Jaguarice, João Pessoa/PB, neste ato
representado por seu Diretor Presidente Arnaldo Carneiro
Arnaut, inscrito no CPF sob o nº 000.181.334-68, ora
denominada **CONVENIADA**, resolveu celebrar o presente Convênio,
de acordo com as premissas estabelecidas na Lei nº 379/2019,
do Município de Jacaraú/PB, assim como no § 1º, do art. 139,
da CL, e, ainda, nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 8.080/90.

I - OBJETO DO CONTRATO

1. O presente instrumento tem por objeto a
realização de convênio entre as partes, em consonância com o
quanto estabelecido na Lei nº379/2019, do Município
CONVENIENTE, com a finalidade de transferir à **CONVENIADA**, à
título de subvenção social, verbas oriundas daquela, para
custear despesas com atendimento médico e hospitalar na
especialidade de oncologia no **HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**,
mantido pela **CONVENIADA**.

II - DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

2. Para a execução do presente convênio, a **CONVENIENTE** se compromete repassar mensalmente para a **CONVENIADA** a importância líquida de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), até o 10º (décimo) dia de cada mês, a título de subvenção social.

2.1 Os referidos valores serão depositados na conta corrente de nº 9784-5 Banco do Brasil S/A, Agência 4362-1, de titularidade da **CONVENIADA**.

III - DO PRAZO DE DURAÇÃO

3. O presente convênio vigorará por prazo indeterminado a partir da data do primeiro repasse, podendo ser rescindido a qualquer momento por vontade das partes.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4. COMPETE A CONVENIENTE:

- a) Proceder ao repasse mensal da quantia prevista na Cláusula 2, deste Convênio;
- b) Exercer autoridade normativa, fiscalização do presente convênio, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento;
- c) Acompanhar a execução das atividades físico-financeira do objeto deste instrumento, através de suas unidades competentes, sustando o repasse de parcelas se porventura se constatar alguma irregularidade na execução do convênio;
- d) Editar outras administrações que visem melhor operacionalizar e tornar eficaz a execução do convênio.

4.1. COMPETE A CONVENIADA:

- a) Utilizar os recursos provenientes deste convênio nas despesas concernentes e necessárias para a manutenção do atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no **HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**;
- b) Permite que a **CONVENIENTE** e os seus órgãos de controle e fiscalização tenha acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- c) Prestar contas dos recursos recebidos sempre que solicitado, constando a relação das pessoas e endereços e/ou outros documentos que a **CONVENIENTE** entender necessário.

V - DA PUBLICAÇÃO

5. O presente convênio, com extrato, será publicado no Diário Oficial do Município de Jacarandá/EB, ficando vedado às partes utilizar nos empreendimentos

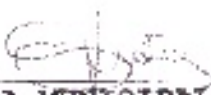
resultantes deste convênio, nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção de pessoas de autoridades ou servidores públicos.

VI - DO FORO CONTRATUAL


Elegem as partes contratantes o foro da comarca de João Pessoa/PB, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as possíveis dúvidas e questões oriundas do presente contrato ou dele decorrentes.

E, por se entenderem de pleno acordo, sendo capazes, assinam o presente instrumento, consentindo e espontaneamente, perante duas testemunhas, em duas únicas vias, sem rasuras e sem espaços, momento anverso, para maior validade jurídica.

João Pessoa, 23 de setembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ/PB
CONVENIENTE



HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO
CONVENIADO

TESTEMUNHAS:



**Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Jacaraú
Casa de Miguel Fernandes Lisboa**

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE JACARAÚ E A
FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO**

Por este instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JACARAÚ**, Estado da Paraíba, com Sede na Rua presidente João Pessoa, nº42, Centro – JACARAÚ – Pb, inscrito no CNPJ sob o nº 09.288.606/0001-49, ora representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal **LUIZ VALÉRIO DOS SANTOS**, portador do CPF nº 812.493.734-68, residente e domiciliado no Sítio Lagoa de Pedra, s/n - Zona Rural – Jacaraú/PB; e de outro lado, a **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO**, entidade filantrópica, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Capitão José Pessoa, 1140 – Jaguaribe CEP: 58.015-170 João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.236/0001-94, neste ato representada por seu Presidente **ANTÔNIO CARNEIRO ARNAUD**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.181.034-68, com endereço na Av. Capitão José Pessoa, 1140 – Jaguaribe CEP: 58.015-170 João Pessoa-PB, que se faz fulcro no artigo 26, III da Resolução nº 03, de 27 de novembro de 2012, de acordo com ditames legais.

Considerando a necessidade de apoio ao hospital Napoleão Laureano e ao compromisso dessa Casa Legislativa em apoiar, por intermédio de parcerias e convênios, as causas que beneficiam a população, vê-se latente o presente dada a qualificação do trabalho desenvolvido pela Fundação conveniada no âmbito da assistência aqueles que precisam de tratamento oncológico em nosso estado; firmam o presente convênio com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.0 Constitui objeto do presente convênio o ajuste entre os participantes para desconto em folha de pagamento dos parlamentares desta Casa Legislativa, valores a título de doação voluntária a Fundação Napoleão Laureano entidade mantenedora do Hospital Napoleão Laureano.

CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE DESCONTO

2.0 Fica Autorizada a Câmara Municipal de Jacaraú, por intermédio de sua tesouraria, reter e repassar a Conveniada os valores descontados em folha de pagamento no valor PRÉ-AUTORIZADO pelos parlamentares os seguintes valores:

a) Vereadores – R\$ 50.00 (Cinquenta Reais)

2.1 A autorização para que se realize o desconto será por termo de autorização, sendo imprescindível a assinatura do parlamentar, fazendo parte da sua ficha cadastral.

2.2 A referida **AUTORIZAÇÃO** pode ser **REVOGADA** a qualquer tempo, por pedido escrito e encaminhado no prazo de 30 dias, antes do fechamento da folha de pagamento, a Tesouraria.

2.3 A conta destino será a de titularidade exclusiva da **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO** (CNPJ/MF sob o nº 09.112.236/0001-94), Banco do Brasil, Agência 4362-1 e Conta Corrente nº 9784-5.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3. Constituem obrigações da **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO**

3.1 aplicar os recursos exclusivamente nas atividades em prol da entidade, com presteza e responsabilidade de acordo com as normas legais;

a) Implementar uma política de transparência aos recursos recebidos, mantendo meios de acompanhamento da sua aplicação em sites ou qualquer outra forma que dê publicidade ao seu uso;

b) Realizar, conjuntamente com a Câmara Municipal de Jacaraú atividades de campanhas para orientação de combate ao câncer.

3.2 Constituem obrigações da **CÂMARA MUNICIPAL DE JACARAÚ:**

a) Permitir a divulgação pela Fundação das informações relativas ao objeto do presente Convênio, aos seus servidores e dependentes, através dos meios de comunicação impressos e/ou virtuais;

b) Divulgar aos seus servidores, através dos veículos internos de comunicação, as ações firmadas neste Convênio;

c) Efetuar o repasse dos valores descontados em folha de pagamento de acordo com o calendário estipulado pela Seção de folhas e registros financeiros para os consignatários.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 12 meses podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo, a critério dos partícipes, para aperfeiçoá-lo, ampliar os objetivos ou por força de norma legal.



CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A PUBLICAÇÃO DA Súmula deste Convênio e de seus adiantamentos é de responsabilidade da CÂMARA, que providenciará as suas expensas até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS

Para cumprimento e efetivação das finalidades deste CONVÊNIO, poderão ser formalizadas, com a FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, termo de convênio específicos, aprovados pelas partes convencentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Convênio e não previstos neste instrumento, serão dirimidas pelas partes, mediante TERMO ADITIVO, se necessário, conforme disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

4.0 O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniências de norma legal ou de fato que torne material ou formalidade inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se a elas os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.0 A Câmara Municipal de Jacaraú não é garantidora e não responderá por quaisquer débitos, ônus, juros, correção monetária, e/ou quaisquer valores a título de indenização e perdas e danos decorrentes da relação obrigacional a ser estabelecida entre a FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO e os servidores para o atingimento do objetivo do presente ajuste.

5.1 Os descontos previstos neste Convênio serão suspensos, nos seguintes casos:


- a) Fim de mandato parlamentar da Câmara Municipal de Jacaraú



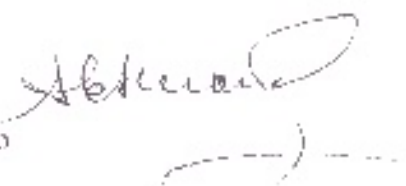
CLAUSULA DÉCIMA: DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de João Pessoa (PB), para redimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio, que não possam ser solucionadas administrativamente. E, por estarem plenamente de acordo, firmam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

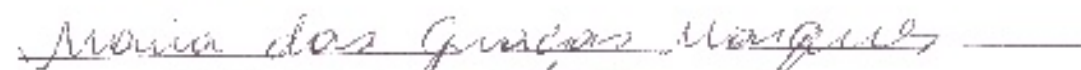
Jacaraú (PB), 02 de dezembro de 2019.

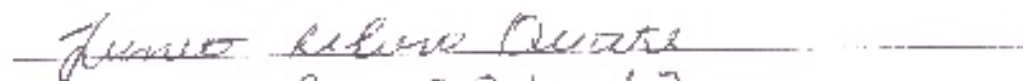

Câmara Municipal de Jacaraú
Luiz Valério dos Santos
PRESIDENTE

FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO
Dr. Antonio Carneiro Amara
Fundação Napoleão Laureano
Presidente



TESTEMUNHAS:


RG/CPF: 034.662.604-85
RG: 2482638-SSP/PB


RG/CPF: 052.820.374-67
RG: 3105862-SSP/PB